



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 208/17.0YUSTR, transitada em julgado em 29.9.2017.

Processo de contraordenação n.º 58/2016: Decisão da ANAC de 23.2.2015, confirmada pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em 29.9.2017.

Normas violadas: art.º 55º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o art.º 2º, n.º 1 da Portaria 77-C/2014, de 1 de abril.

Nome da arguida/recorrente: Sundt Air, A/S

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, transitada em julgado em 29.9.2017, a recorrente foi condenada pela prática **de 1 (uma) contraordenação, a título negligente**, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro.

A recorrente foi condenada no pagamento de uma coima no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicação de um extrato, com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.